



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

**ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL-SP, E ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA, DE ACORDO COM O
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, situada na Rua do Cafezal, nº 530, CNPJ nº. 01.610.390/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**, e **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ nº 09.339.156/0001-76 com sede na Rua Juca Quito, nº 980, centro, cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14887036, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gislaine Maria de Castro Martins Duarte**, portador(a) do CPF nº 034.402.278-12, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 32/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, e demais normas jurídicas pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Através do presente, a Prefeitura Municipal de Taquaral e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial - Média Complexidade, para pessoas e idosos com deficiências visuais e suas famílias, no âmbito do município de Taquaral, definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto - Plano de Trabalho 2024, constando o Quadro Mínimo de Atividades e Serviços, Equipe Técnica - Estrutura Mínima e Especificações, constante do processo administrativo nº 37/2024, que são partes integrantes do presente termo. O referido projeto contempla o atendimento de 3 usuários do município de Taquaral, e tem como meta principal o atendimento de 100% dos usuários referidos acima, de forma grupal, a ser realizado três dias por semana, conforme pactuado no Plano de Trabalho, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

como, demais metas mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

2.1. O projeto será realizado na sede da Instituição, situada Rua Juca Quito, nº 980, centro, cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14887-036.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Para a execução do objeto previsto neste Termo de COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no valor total de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. O valor para execução do TERMO DE COLABORAÇÃO está abarcado pelas seguintes Reservas Orçamentárias:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL			
02 – PODER EXECUTIVO			
04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
12.367.0030.2.010	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1240	43

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A liberação do recurso financeiro se dará de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

MÊS/ANO	VALOR R\$
1ª Parcela (NOV/2024)	R\$ 2.940,00
2ª Parcela (DEZ/2024)	R\$ 2.940,00
3ª Parcela (JAN/2025)	R\$ 2.940,00
4ª Parcela (FEV/2025)	R\$ 2.940,00
5ª Parcela (MAR/2025)	R\$ 2.940,00
6ª Parcela (ABR/2025)	R\$ 2.940,00
7ª Parcela (MAIO/2025)	R\$ 2.940,00
8ª Parcela (JUN/2025)	R\$ 2.940,00
9ª Parcela (JUL/2025)	R\$ 2.940,00
10ª Parcela (AGO/2025)	R\$ 2.940,00
11ª Parcela (SET/2025)	R\$ 2.940,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

12ª Parcela (OUT/2025)

R\$ 2.940,00

4.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de COLABORAÇÃO;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 4.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

4.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do Item 4.1, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

de que trata a prestação de contas.

6.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

6.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

6.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parcial e final:

- a. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

6.6 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

6.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

6.8 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

6.9 Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.

6.10 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

6.11 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- a. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- c. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

6.12 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

6.13 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

6.14 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

6.15 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

apresentada juntamente com a prestação de contas.

6.16 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

6.17 As contas serão rejeitadas quando:

- a. houver omissão no dever de prestar contas;
- b. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e. não for executado o objeto da parceria;
- f. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

6.18 O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

6.18 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.19 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

6.20 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.21 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

6.22 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

6.23 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

6.24 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a. manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b. repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c. fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d. decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a. executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b. responder perante a Prefeitura Municipal de TAQUARAL/SP pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d. facilitar a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de TAQUARAL/SP, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

E

P.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

- e. elaborar a prestação de contas a Prefeitura Municipal de TAQUARAL/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público;
- f. acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.
- g. manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e exclusivamente, na consecução do objeto desta parceria;
- h. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA OITAVA : DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2 Será efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

8.4 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR

9.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e caberá ao Departamento de Convênios e Contratos:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e. atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2 O Gestor da parceria deverá dar ciência:

- a. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos econômicos ou sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

- c. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.2 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

10.3 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

10.4 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a. interesse público na alteração proposta;
- b. a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c. a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.5 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

10.6 Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.7 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento e Desenvolvimento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a. a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b. a falta de apresentação das prestações de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

10.8 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TITULARIDADE DOS BENS

12.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Administração Pública.

12.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

12.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

12.3. Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

12.4. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão público, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

provieram para a Administração Pública federal.

13.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de idoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no CADIN, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Edital 32/2024

14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

2

P



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

14.4 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.5 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.6 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14.7 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.

14.8 Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taquaral-SP, 25 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA